COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2023

Altera os artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 14.583, de 16 de maio de 2023, incluindo as pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Autor: Deputado MÁRCIO JERRY

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.396, de 2023, de autoria do Deputado Márcio Jerry, que procura alterar a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, com a finalidade de incluir as pessoas com deficiência nas políticas públicas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Em sua justificação, o autor da proposição argumenta que, ao adotar e ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil "se comprometeu a assegurar que todas as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como sujeitos de direitos, com acesso igualitário a todas as esferas da vida social, política e econômica". Aduz, ainda, que "A inclusão das pessoas com deficiência na Lei 14.583/2023 é uma medida essencial para avançar na efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Convenção", reafirmando o compromisso do nosso país com a promoção de uma sociedade inclusiva.

A matéria foi distribuída para as comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para juízo de admissibilidade, e encontra-se pendente





de deliberação pelo Plenário em regime de urgência, em razão da aprovação do Requerimento nº 3.506, de 2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Entre as medidas determinadas pelo citado diploma encontrase o dever de os Poderes Constituídos, na esfera de atuação respectiva, "difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, tais como os previstos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais; e no Estatuto da Pessoa Idosa".

A referida Lei também estabelece que constarão dos contracheques mensais dos servidores públicos federais e deverão ser exibidos na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos "trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente os que se referem às mulheres, às crianças, aos adolescentes e aos idosos". Por sua vez, as emissoras públicas de rádio e de televisão ficam incumbidas, por aquela lei, do dever de incluir, em suas programações, material alusivo a esses direitos, sobretudo no que diz respeito àquelas pessoas.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 4.396, de 2023, de forma muito meritória e oportuna, busca incluir as pessoas com deficiência entre os grupos vulneráveis cujos direitos humanos e fundamentais são objeto de ampla





divulgação pelo poder público, em programações de emissoras públicas de radiodifusão, na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e nos contracheques dos servidores públicos da esfera federal. Afinal, olhando os segmentos mencionados na referida lei, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, ficava muito evidente a falta e o esquecimento das pessoas com deficiência, um dos grupos populacionais que mais sofrem com discriminação, violação de direitos e exclusão social.

A proposição também acertadamente pretende incluir a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência) entre os documentos que preveem direitos fundamentais que devem ser difundidos pelos Poderes Constituídos no país, em todas suas esferas de atuação.

Conforme afirmado na justificação do projeto sob exame, a Convenção de Nova lorque enfatiza a necessidade de eliminar a discriminação e garantir a plena inclusão desses indivíduos na sociedade, assegurando-lhes igualdade de oportunidades, autonomia e participação ativa em todos os aspectos da vida. Além disso, segue sendo sempre necessário difundir entre a sociedade a importância e o valor dos referidos direitos, o que certamente contribuirá para um melhor conhecimento geral acerca de tais garantias não apenas por quem os detêm, mas também por todos que têm o dever de respeitá-los. Tal iniciativa, seguramente, contribuirá para uma maior proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto, portanto, confere concretude e consequência às determinações e compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional quando ratificou e incorporou ao seu ordenamento jurídico interno, com força de emenda constitucional, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante disso, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.396, de 2023.

> Sala da Comissão, em de 2024. de





Deputado MERLONG SOLANO Relator

2024-1880



